

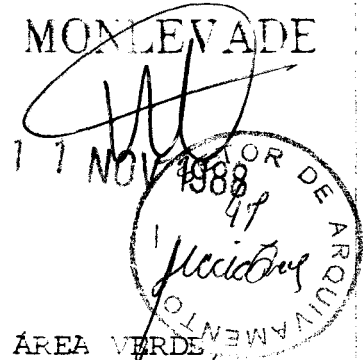


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº. 875/88.

DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.988.



"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA VERDE,
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º. DA LEI
Nº. 864/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, decreta,
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área verde do Bairro José de Alencar, localizada à Avenida Cândido Dias, podendo doá-la a CEMIG- Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 2º. - O artigo 1º. da Lei Municipal nº. 864/88, de 14 de Setembro de 1.988, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à CEMIG- COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, uma área de terras localizada à Avenida Cândido Dias, Bairro José de Alencar, nesta Cidade de propriedade da Prefeitura Municipal de João Monlevade, medindo 4.000 m² com os limites e confrontações, de acordo com a planta aprovada por esta Prefeitura, frente com Avenida Cândido Dias, fundos com o córrego da Loanda, lado com a Municipalidade.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em <u>07/11/88</u>
Às <u>4:30</u> hs.
Ass: <u>Kelly</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.
DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.988.

Germin Loureiro
- GERMIN LOUREIRO -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos
quatro dias do mês de novembro de 1.988.

Jose Loureiro
- JOSE LOUREIRO -

Diretor Departamento de Administração